

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAPURANGA/GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/16.682/2022

DECLARAÇÃO DO OBJETO: Contratação em caráter emergencial de prestação de serviços de 04 brigadistas, visando a garantia da segurança durante a realização do evento denominado 32º Domingo Cultural de Itapuranga – Celebrando Reencontros Culturais. O evento será realizado no dia 28 de maio de 2022, a partir das 19h00 até as 23h00 e no dia 29 de maio de 2022 a partir das 8h00 até as 17h00, sendo 12 horas trabalhadas nos 02 dias de evento, que acontecerá na Praça Castelo Branco, no Centro de Itapuranga-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO P/ UND.	PREÇO ESTIMADO TOTAL.
01	Prestação de serviços de 04 brigadistas	Hora trabalhada	12	R\$ 208,33	R\$ 2.499,96
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇO					R\$ 2.499,96

2 DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso VIII, da Nova lei de Licitações, visa a contratação de serviços em caráter emergencial de 04 brigadistas devidamente credenciados, com objetivo de garantir a segurança, durante a realização do evento denominado 32º Domingo Cultural de Itapuranga – Celebrando Reencontros Culturais, de acordo com as especificações e exigências do Corpo de Bombeiros.

A contratação de 04 (quatro) brigadistas devidamente credenciados trata-se de uma exigência realizada pelo Corpo de Bombeiros em vistoria prévia no local do evento, sob pena de não aprovação de alvará para o 32º Domingo Cultural de Itapuranga, acarretando o cancelamento dos shows da Dupla Nilton Pinto e Tom carvalho e Cantor Paraná da Dupla Chico Rei e Paraná, bem como imensuráveis prejuízos ao Município de Itapuranga que já se encontra com toda infraestrutura sendo montada, com custo total investido de, aproximadamente R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

De acordo com a pesquisa prévia de preços formalizada, o preço médio dos serviços/produtos é de R\$ 2.499,96 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), tornando-se possível sua contratação mediante processo de dispensa de licitação emergencial, levando-se em conta os elevados custos operacionais para abertura de um procedimento licitatório e a demora na formalização dos atos, o que poderá inviabilizar a consecução dos interesses públicos, em virtude do evento estar agendado para os dias 28 e 29 de maio de 2022.





REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- 2.2 Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- 2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- 2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
- 2.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 2.9 A prestação do serviço é de acordo com o evento no dia 28 de maio de 2022, das 19h00 às 23h00 e no dia 29 de maio de 2022 das 8h00 às 17h00, de acordo com o especificado na Ordem de Fornecimento. A execução da prestação de serviço será executada no seguinte endereço: Praça Castelo Branco, Centro de Itapuranga-GO.
- 2.10 O responsável pelo recebimento e conferência, bem como atesto da Nota Fiscal será a Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Marcia Rabelo.
- 2.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.12 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
 - 2.12.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGA DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.





5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O produto objeto da presente contratação é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

6 DAS OBRIGAÇÕES

a) A empresa Contratada se obriga a:

I) Efetuar a prestar os serviços de acordo com o que determina a legislação vigente, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;

II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;

III) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

IV) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;

VII) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;

VIII) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

b) A contratante obriga-se:

I) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

IV) Efetuar o pagamento no prazo previsto;





V) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

7 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços/produtos serão recebidos: a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em parcela única, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga/GO, 26 de maio de 2022.

Eli Ribeiro Pinto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 606/2020/GPDS
Contratante

